



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Paulo Paim

30 de Agosto de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2020

SF/20593.86204-15

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 401, de 2019 (PL nº 1.118, de 2011), do Deputado Eduardo Barbosa, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 401, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que altera o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa a partir dos 50 anos, podendo esse limite etário ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial. Se a proposição for aprovada, a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor menciona que, apesar do aumento da expectativa de vida das pessoas com deficiência, estas ainda estão sujeitas a envelhecimento precoce. Por isso, o projeto passa a considerar idosas as pessoas com deficiência de idade inferior ao atual marco normativo, garantindo-lhes pleno acesso a direitos sociais básicos e à qualidade de vida digna, em igualdade de condições com os demais indivíduos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PL nº 401, de 2019, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde, relatado Senador Flavio Arns, restou aprovado. Em seguida, veio à CDH.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para examinar matérias relativas à proteção das pessoas idosas e com deficiência. Dessa forma, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com o bem lançado relatório do Senador Flavio Arns na CAS. De fato, existe um denominador comum entre as pessoas com deficiência e idosas: seria a existência de barreiras que afetam umas e outras, marginalizando-as das dinâmicas sociais e submetendo-as a restrições jurídicas das mais prosaicas às mais graves. A estratégia de enfrentamento é, de igual forma, comum: a consolidação de normas protetivas em estatutos, que dispõem sobre os direitos específicos de idosos e de pessoas com deficiência.

Existe, ainda, um outro ponto de contato entre as duas condições. Diversos estudos endossam a tese de envelhecimento precoce das pessoas com deficiência. Há três anos, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia promoveu mesa redonda sobre o tema. Especialistas destacaram que pessoas com deficiência intelectual costumam apresentar sinais de envelhecimento em faixas etárias mais baixas que o restante da população, entre 50 e 55 anos. No caso de pessoas com Síndrome de Down, o envelhecimento chega ainda mais cedo, entre 40 e 45 anos.

Já em estudo de abordagem qualitativa conduzido pelos professores José Alves Martins e Miriam Aparecida Barbosa Merighi, constatou-se que as pessoas com deficiência estão vivendo mais. No entanto, enfrentam um processo acelerado de envelhecimento. Em se tratando de pessoas com deficiência física, o envelhecimento se mostrou um evento ameaçador a uma autonomia já limitada pela condição de deficiência.

SF/20593.86204-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Recordamos que as pessoas com deficiência são menos ativas economicamente e costumam ter a saúde mais precária, o rendimento escolar inferior e maiores taxas de pobreza que indivíduos sem deficiência. Por vezes, sua autonomia mostra-se limitada, pois ainda não lhes ofertamos meios de transporte, edifícios, espaços e equipamentos públicos plenamente acessíveis. Finalmente, elas estão mais sujeitas à marginalização, à vista dos estigmas associados a sua condição para a vida em comunidade.

Tais aspectos podem vir a ser terrivelmente acentuados com o avanço da idade e a natural fragilidade física decorrente do declínio das funções fisiológicas.

Por isso, manifestamos todo nosso apreço pelo projeto, que antecipa para 50 anos ou até menos, a depender de avaliação biopsicossocial, o marco etário para que seja considerada idosa a pessoa com deficiência. Além de meritória, a proposição está em perfeita sintonia com dois dos principais instrumentos normativos de promoção de direito de grupos sociais vulneráveis: o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto do Idoso, ambos de nossa autoria. Não é exagero afirmar que o PL nº 401, de 2019, configura um importante ponto de intersecção entre aqueles diplomas, favorecendo, em definitivo, as pessoas com deficiência idosas.

A ideia é estender para indivíduos nessa condição a proteção conferida aos idosos por normas específicas, notadamente o Estatuto do Idoso. Além disso, o projeto viabiliza a aplicação de conceitos de envelhecimento ativo para as pessoas com deficiência, minimizando os possíveis impactos negativos do avanço da idade em um grupo social especialmente vulnerável.

Envelhecimento é algo inexorável. Todos seremos convidados a experimentá-lo. Devemos fazer o que estiver a nosso alcance para garantir às pessoas com deficiência um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, marcado pela autonomia e pela independência, tanto quanto possível e tão logo apareçam os primeiros sinais dessa nova etapa da vida.

SF/20593.86204-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 401, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20593.86204-15



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 30 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Rose de Freitas (MDB)	1. Nilda Gondim (MDB)
Marcio Bittar (MDB)	2. Daniella Ribeiro (PP)
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente 3. Luis Carlos Heinze (PP)
Mailza Gomes (PP)	4. Jarbas Vasconcelos (MDB)
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente 5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente 1. Roberto Rocha (PSDB) Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Styvenson Valentim (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	3. Rodrigo Cunha (PSDB) Presente
Mara Gabrilli (PSDB)	4. Soraya Thronicke (PSL)
PSD	
Irajá (PSD)	1. Carlos Fávaro (PSD)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério (DEM)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)
Chico Rodrigues (DEM)	Presente 2. Romário (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim (PT)	Presente 1. Zenaide Maia (PROS) Presente
Humberto Costa (PT)	Presente 2. Telmário Mota (PROS) Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
VAGO	1. Leila Barros (CIDADANIA) Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente 2. VAGO



Reunião: 10^a Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 30 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Lasier Martins

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 401/2019)

NA 10^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

30 de Agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa